

## ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**Parecer nº 050/2022 NCI/SEMMA**

**Processo nº: 5834/2021**

**Data de Abertura: 09/11/2021**

**Recebimento no NCI: 15/02/2022**

**Destino: GABS**

### I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre os contratos de nº 003/2022, 004/2022, 005/2022 e 006/2022 cujo o objeto é aquisição de material descartável, originados do pregão eletrônico SRP nº 01/2021 e das Atas de Registro de Preços nº 04/2021, 05/2021, 02/2021, 03/2021 SEGEP, com as empresas: **ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, CNPJ: 19.321.144/0001-78; **STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 23.146.066/0001-90; **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, CNPJ: 07.041.480/0001-88; e **RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 14.846.237/0001-00, tendo os valores de, respectivamente: R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); R\$1.135,00 (mil reais); R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.222, 50 ( Quatro Mil, duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos, pactuado com vigência **a partir de 08/02/2022**.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1- Ofício Circular nº 043/2021 GABS/SEGEP, fls. 02;
- 2- Ofício nº 159/2020 CPL/GAB/SEMMA, fls. 03;
- 3- Certidões referentes à empresa Estação Comércio de Material de Expediente Eireli, fls. 13/47;
- 4- Ata de Registro de Preço nº 04/2021, fls. 48/54;
- 5- Certidões referentes à empresa Star Comercio de Alimentos LTDA, fls. 55/81;
- 6- Ata de Registro de Preço nº 05/2021, fl. 82/90;
- 7- Certidões referentes à empresa Neo BRS Comercio de Eletrodomésticos LTDA, fls. 91/119;



- 8- Ata de Registro de Preço nº 02/2021, fls. 120/125;
- 9- Certidões referentes à empresa Ribeiro da Cruz Comercio e Serviços LTDA, fls. 126/151;
- 10-Ata de Registro de Preços nº 03/2021, fls. 152/160;
- 11-Extrato da Dotação Orçamentária da Secretaria, fls. 162;
- 12-Parecer Jurídico nº 064/2022 NSAJ/SEMMA, fls. 164;
- 13-Decisão do secretário, fls. 165.

É o relatório.

## II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

*Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:*

*I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;*

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

*Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.*

*Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.*

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74,



estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se, protocolado no GDOC, com suas folhas numeradas e rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como, respaldo quanto à documentação anexada.

Segundo a Cláusula Décima Oitava- Da Vigência no Termo de referência a vigência do contrato **será de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a pós a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO- DOM.

No tocante a cláusula sobre Acompanhamento contratual, consta a



designação do Servidor **ANTONIO CARLOS RAYOL BENTES** na portaria de fiscal designado., conforme as atribuições descritas nos termos do Art. 58, inciso III, combinado com o Art. 67 da Lei 8.666/93..

Verifica-se que há as certidões exigidas pelos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93 para habilitação, quais sejam:

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*I - cédula de identidade;*

*II - registro comercial, no caso de empresa individual;*

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

*Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

*I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

*V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

Em análise, também auferimos que todos os contratos estão em conformidade com o estabelecido na Minuta do Edital e atas de registro de preço.





Este NCI recomenda observância pela Unidade competente, sobre a fase interna, quanto as peças que compoem o contrato segundo o Edital, conforme prediz suas cláusulas, senão vejamos:

## **22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

**22.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo V.**

Ademais , remete-se ainda no que prevê o dispositivo sob o Decreto n<sup>o</sup> 7892 da Presidência da República, senão vejamos:

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;**

(...)

Prosseguindo nas análises, **conforme art. 55, inciso IX da Lei 8.666/93, o contrato está vinculado ao Edital, Senão vejamos:**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**



Portanto, requer a título de recomendação a necessidade de ser acostado nos autos o seu Edital de licitação e seus anexos, cito o termo de referência, já acostados nos autos.

Ainda, há extrato de dotação orçamentária desta secretaria, categoria despesa: 339030, fonte: 150000000- recursos não vinculados de Impostos, demonstrando haver orçamento suficiente para a celebração dos contratos em questão.

O NSAJ, às fls. 164/165 nº 64/2022 desta secretaria também concluiu que estão preenchidos todos os requisitos legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

E então, há decisão do secretário por aderir as atas.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e que há dotação orçamentária específica, certidões regulares e vigentes, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE** estando apto a gerar despesas para a municipalidade,. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

**Submete-se o parecer ao Sr. Secretário, para que possa tomar ciência e após dar prosseguimento que julgue necessário. autoridade a qual este NCI é administrativamente subordinado.**

Belém, 16 de Fevereiro de 2022.

**Núbia Silva**  
**NCI/SEMMA**

